



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ATO DE PREFEITO Nº100/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 30, V, da Lei Complementar nº 003/2013,

**CONSIDERANDO** - A comunicação oriunda do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, informando a concessão de aposentadoria por idade mínima e tempo de contribuição a servidora **FRANCISCA INÁCIO SIMÃO** CPF: 034.915.714-64, com regra de transição contida no art. 18 da EC 103/2019 (idade e tempo de contribuição);

**CONSIDERANDO** - que por disposição legal, com a aposentadoria do servidor público municipal ocupante de cargo público regido pelo Regime Geral de Previdência Social ocorre a vacância do cargo (art. 30, V, da LC 003/2013).

**CONSIDERANDO** - Que uma vez aposentado pelo RGPS o servidor deve afastar-se do cargo público que ocupava, de modo que com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública há rompimento do vínculo administrativo, excetuadas as hipóteses de acumulabilidade legal prevista no artigo 37, XVI e XVII da CF, cargo eletivo ou provido em comissão, contudo apenas em relação ao cargo do qual não decorreu a aposentadoria.

**CONSIDERANDO** - Que, havendo sido computado o tempo de contribuição prestado pelo servidor ao ente municipal para a concessão da aposentadoria pelo INSS, é de se impor a vacância do cargo público, decorrente do ato de aposentadoria do servidor.

**CONSIDERANDO** - que a vacância do cargo público em decorrência da aposentadoria do servidor se justifica a fim de

evitar que o servidor aposentado pelo INSS, continue no exercício de cargo público também regido pelo RGPS.

**RESOLVE**

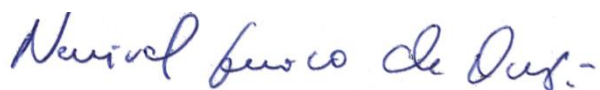
Art. 1º - **DECLARAR** - vago o cargo de **Merendeira** ocupado pela servidora aposentada **FRANCISCA INÁCIO SIMÃO** CPF: 034.915.714-64, em razão da obtenção de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo único - em consequência da presente declaração de vacância, determino ao setor de finanças do município que retire da folha de pagamento a servidora aposentada, uma vez que a aposentadoria gera a vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário em que se encontra o servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Mangueira, 30 de Dezembro de 2023.



**Nerival Inácio de Queiroz**  
**Prefeito Municipal**